

## TERMO

### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 714/2020/ALFA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 0007.105964/2019-00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 101/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 20/10/2020 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 01/12/2020, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

## II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, alega, mais uma vez, que as especificações mínimas das máquinas multifuncionais está inadequada e constitui restrição indevida, já que a alimentação bivolt automática não existe para equipamentos a laser.

Por fim, requer que seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação o edital, de modo que a especificação seja adequada.

## III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, o Pregoeiro já havia encaminhado a demanda ao setor responsável para manifestação, no caso a Assessoria de Ti e Transparência da CGE, conforme abaixo:

De: CGE-ASTIPC

Para: CGE-GAF

Processo Nº: 0043.427746/2020-12

Assunto: **Impugnação Pregão Eletrônico Nº 524/2020**

Senhor Gerente,

Em atenção ao Despacho ([0014326021](#)) que solicita análise das razões apresentadas pelo licitante ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no documento de impugnação do edital de pregão eletrônico nº 524/2020 ([0014310689](#)).

A empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI requer a supressão no edital da exigência constante no Anexo “I” – Item 3.4.3 Especificações mínimas das máquinas multifuncionais – **Alimentação “bivolt automática”**, alega que não existe no mercado equipamento a laser com alimentação bivolt “Tensão 110/220 automática”.

Após exame das alegações apresentadas no referido documento, bem como reanalise das especificações técnicas disposta no edital comparando as com os equipamentos existentes no mercado, conclui-se pela razão da empresa impugnante.

Assim sendo, considerando que o requisito pode restringir a competitividade do certame solicita-se modificação da descrição do item possibilitando aos interessados ofertar o equipamento com Alimentação-

bivolt automática ou transformador de energia para atender o requisito conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** no quadro de especificações constante no SUBITEM 3.4.3 – Especificações mínimas das máquinas multifuncionais, do Termo de Referência, Anexo I do edital:

**Alimentação: Alimentação bivolt automático**

**LEIA-SE:** no quadro de especificações constante no SUBITEM 3.4.3 – Especificações mínimas das máquinas multifuncionais, do Termo de Referência, Anexo I do edital:

Alimentação: **Alimentação bivolt Automática ou Transformador de energia 110/220V externo que atenda as especificações elétricas do equipamento ofertado**

Atenciosamente.

Em decorrência da já manifestação do setor técnico sobre a matéria, não há o que se falar em revisão da especificação, razão pela qual a continuidade do certame é medida que se impõe.

#### **IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe provimento, em face de sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

**Ian Barros Mollmann**  
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO  
Mat. 30013792

## ADENDO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 714/2020/ALFA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 0007.105964/2019-00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 101/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020, vem neste ato retificar trecho da resposta a pedido de impugnação.

Considerando que eventuais dúvidas quando a decisão tomada na impugnação ([0014921730](#)), retifica-se para:

### 1- ONDE SE LÊ:

#### **"IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

*Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe provimento, em face de sua **IMPROCEDÊNCIA**."*

### 2-LEIA-SE:

#### **"IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

*Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito não lhe dou provimento, em face de sua **IMPROCEDÊNCIA**."*

Porto Velho, 30 de novembro de 2020.

**IAN BARROS MOLLMANN**

Pregoeiro/ALFA